

Literatura, crítica literária e politização dos direitos humanos

Alessia Di Eugenio* 

Hoje, a defesa dos direitos humanos, em todos os campos do saber, inclusive o da literatura, é um dos aspectos mais importantes para fortalecer as lutas nacionais e transnacionais contra as injustiças. Todavia, a história recente já mostrou a necessidade de uma problematização do uso e abuso desses direitos em diferentes contextos de “aplicação”. A adoção da categoria de direitos humanos é realmente uma arma *eficaz* para desmascarar e lutar contra todas as formas de abusos e injustiças e, ao mesmo tempo, para reconhecer as responsabilidades, nomear os responsáveis e enfrentar *politicamente* as situações de discriminação, opressão e *dominação hegemônica*? Antes de analisar o papel específico da literatura em relação a esse tema, queremos apresentar uma reflexão mais geral sobre os direitos humanos.

As críticas aos direitos humanos não são novas e podem até decorrer da crítica de Karl Marx aos direitos políticos em *Sobre a questão judaica*. Essa posição foi recuperada por muitos críticos que procuraram mostrar como também os direitos humanos podem ser utilizados instrumentalmente sem alterar – ou mesmo para reproduzir – as relações de poder existentes, para servir interesses do capitalismo globalizado ou ainda para afirmar novas formas de colonialismo ocidental.

Alain Badiou em *L'Étique: essai sur la conscience du mal* (2003) critica ferozmente aquela que chama de “ideologia ética do nosso tempo”: a “doutrina dos direitos humanos” e a visão vitimista do homem que a acompanha. Ele opõe a ideia foucaultiana de “sujeito” (conceito histórico construído, pertencente a um específico regime de discurso) e de “ética das situações”, à ideia de “ser humano” (evidência atemporal) e de “ética universal” (ligada a categorias abstratas como “Homem”, “Direito”, “Outro” etc.):

Oponho então ao animal humano, cujos direitos não podem ser ditos, o sujeito propriamente dito, fragmento local de um procedimento de verdade, e criação imortal de um evento (BADIOU, 2003, p. 12, tradução própria).¹

* Doutora pela Università di Bologna, Bolonha, Itália. E-mail: alessia.dieugenio2@unibo.it.

¹ J'oppose alors à l'animal humain, dont on ne peut dire quels sont les “droit”, le sujet proprement dit, fragment local d'une procédure de vérité, et création immortelle d'un événement (BADIOU, 2003, p. 12).

[...] eu afirmo que não pode haver ética generalizada, mas apenas uma ética das verdades singulares, portanto uma ética relativa a uma situação (BADIOU, 2003, p. 14, tradução própria).²

Do ponto de vista político, segundo Badiou, o uso da retórica dos direitos humanos acabou por legitimar uma primazia da ética sobre a política (“delírio ético” e “ideologia humanitária”), a certeza da primazia do Ocidente liberal (“totalitarismo democrático”) e a legitimação de intervenções (militares) à defesa dessa ética universal (a antiga e colonial “missão civilizadora”):

Houve a intervenção de bombardeiros ocidentais contra a Sérvia, o bloqueio intolerável do Iraque ou as ameaças contra Cuba. Tudo isso permanece legitimado por um incrível transbordamento de pregações moralizantes. O Tribunal Internacional está claramente se preparando para prender e julgar, em nome de “direitos humanos”, qualquer pessoa que se comprometa, em qualquer lugar, a desafiar a ordem mundial do qual a OTAN, ou seja os Americanos, é o guarda armado. O totalitarismo “democrático” só se tornou mais estabelecido (BADIOU, 2003, p. 13, tradução própria).³

Tal crítica é novamente (e parcialmente) apresentada pelo recente e importante livro de Nicola Perugini e Neve Gordon, *Il diritto umano di dominare* (2016). Eles abordam o tema a partir da análise do uso dos direitos humanos e do posicionamento de diferentes ONGs pelos direitos humanos (progressistas, conservadoras e sionistas) no “conflito” entre Israel e Palestina (o caso mais emblemático que mostra a lógica da criação dos direitos humanos):

Enquanto os direitos humanos foram proclamados e enunciados como instrumentos contra estados-nação violentos e opressores, os judeus receberam o direito a um estado-nação colonial. Esse processo histórico é significativo porque é um exemplo paradigmático de como o nascimento dos direitos humanos após a guerra ocorreu em um espaço no qual os direitos humanos, o estado nacional e o domínio se entrelaçam em um nó górdio (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 64, tradução própria).⁴

Os autores afirmam que a estrita ligação entre força militar e humanismo se tornou característica proeminente da política global contemporânea e que os di-

² [...] je soutiens qu’il ne peut y avoir d’éthique générale, mais seulement une éthique des vérités singuliers, donc une éthique relative à une situation (BADIOU, 2003, p. 14).

⁴ Mentre i diritti umani venivano annunciati ed enunciati come strumenti contro stati nazionali violenti e oppressori, agli ebrei veniva riconosciuto il diritto a uno Stato nazionale di matrice coloniale. Questo processo storico è significativo perché costituisce un esempio paradigmatico di come la nascita dei diritti umani nel dopoguerra si è collocata all’interno di uno spazio nel quale i diritti umani, lo Stato nazionale e la dominazione di intrecciano in un nodo gordiano (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 64).

reitos estão sendo sempre mais apropriados pelas forças nacionalistas e conservadoras (a francesa Marin Le Pen defende os direitos das mulheres numa campanha contra os muçulmanos; os conservadores dinamarqueses se tornaram defensores radicais da liberdade de expressão para apoiar a publicação de caricaturas racistas etc.) que os transformam numa “nova língua franca do discurso moral e global”⁵ (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 17) e num horizonte comum às mais diferentes tradições políticas. Nesse sentido, os dois autores tomam uma posição particularmente interessante porque, depois de terem desconstruído criticamente o sistema retórico dos direitos humanos e de terem mostrado as suas paradoxais e “perigosas” consequências políticas, não aceitam abandoná-los, mas salientam a importância de uma reapropriação. É preciso demolir a “ilusão de autenticidade” dos direitos humanos, ou seja, a crença na sua natureza apolítica, a ideia de algo que é externo às relações sociais histórico-empíricas. De fato, como escrevem os autores, a legitimidade atual dos direitos humanos parece derivar da sua universalidade, da convicção de que não representam interesses particulares ou partidários (aspecto que determina as suas contraditórias apropriações). Todavia,

O uso dos direitos humanos é, ao contrário, sempre uma operação *partidária* (no sentido literal de “ser partidário”) na qual certas situações histórico-políticas de conflito, luta, exploração e dominação se tornam objeto de debates políticos cujo objetivo é determinar, dentro de um determinado contexto político, quais são os atores morais e os imorais. Esse é o poder que os direitos humanos têm para fortalecer ou desestabilizar o poder e para fornecer fundamento a uma imagem interpretativa da história, dando-lhe diferentes tipos de significados (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 94, tradução própria).⁶

De fato, sempre de acordo com os autores, os atores conservadores consideram uma ameaça aquela que chamam de “politização dos direitos humanos”, ou seja, o seu uso para criticar o Estado e o seu ordenamento político. Nesse sentido, o trabalho de muitas organizações pelos direitos humanos parece, voluntariamente ou não, satisfazer essa tendência à despolitização dos conflitos e ao deslocamento do discurso sobre as suas causas. Perugini e Gordon (2016) citam um exemplo fornecido pelos estudos de Didier Fassin: muitas organizações pelos direitos humanos nos territórios de Israel e Palestina, com o objetivo de apresentar provas das violações cometidas por Israel, começaram a invocar o discurso do trauma psicológico.

⁵ “nuova lingua franca del discorso morale globale” (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 17, tradução própria)

⁶ L’impiego dei diritti umani è invece sempre un’operazione *partigiana* (nel senso letterale di “essere di parte”) nella quale determinate situazioni storico-politiche di conflitto, lotta, sfruttamento e dominio diventano oggetto di dibattiti politici il cui obiettivo è di determinare, all’interno di un contesto politico dato, quali siano gli attori morali e quali quelli immorali. Questo è il potere che i diritti umani hanno di rafforzare o di destabilizzare il potere e di fornire fundamentalmente un quadro interpretativo della storia conferendole diversi tipi di significati (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 94).

O resultado foi a transformação da questão da justiça coletiva ligada à violência *colonial* em casos isolados de violação dos direitos humanos e de injustiça individual ligada ao sofrimento psicológico.

O perigo do uso dos direitos humanos está justamente ligado à essa desconexão com a responsabilidade política e com o reconhecimento da dominação hegemônica, questões que nos remetem para a importância da *definição e significação legítima* dos direitos humanos. Talvez seja melhor falar de uma *ressignificação* porque a ambiguidade universalizante dos direitos humanos está inscrita na mesma Declaração dos Direitos Humanos de 1948. O artigo 9 afirma que “nenhum indivíduo poderá ser arbitrariamente preso, detido e exilado”. Na impossibilidade de definir universalmente esse advérbio “arbitrariamente”, sem passar pelas leis e pelos abusos dos Estados, está a ambiguidade despolitizante dos direitos humanos. Tribunais internacionais e nacionais se enfrentam pela definição dessa “arbitrariedade” e isso mostra, de acordo com Perugini e Gordon (2016), que os direitos humanos nunca são realmente externos ao Estado, mas “pelo contrário, tendem a ser integrados ao seu sistema de governo; segue-se que, pelo menos em parte, refletem a racionalidade do próprio estado” (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 110, tradução própria).⁷

Exatamente nesse sentido, a semióloga Patrizia Violi, no texto *State agency and the definition of historical events: the case of the Museo de la Memoria y los Derechos Humanos in Santiago, Chile* (2018), mostra como o discurso dos direitos humanos foi utilizado como paradigma dominante da reconstrução do percurso histórico do *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos* de Santiago do Chile. Esse museu foi realizado durante o primeiro período do governo de esquerda de Bachelet (2006-2010) e representa um interessante exemplo de reconstrução e narração histórica sobre a ditadura, patrocinada, planejada e realizada pelo Estado chileno, sem envolvimento da sociedade civil. Violi (2018) conta que, na entrada do museu, o primeiro elemento que aparece é um grande mapa do mundo em que são exibidos todos os locais onde ocorrem violações de direitos humanos, bem como um mapa do Chile indicando os muitos campos de detenção e concentração que estavam em operação em todo o país durante a ditadura militar e ainda uma extensa documentação visual dos memoriais e locais dedicados às vítimas. Dessa maneira, a história dos abusos acontecidos durante a ditadura é equiparada às muitas outras diferentes narrativas de violações de direitos que aconteceram no mundo:

Assim, um rico quadro semântico é ativado antes mesmo do início da visita ao museu: a história recente da violência está inscrita em um conjunto maior e universal de valores, remetendo à universalidade dos direitos humanos, e o Chile também está inscrito no grande contexto geopolítico do mundo inteiro. Dessa forma, o cenário comunicativo envolve um destinatário mais abrangente do que apenas a sociedade chilena,

⁷ “tendono piuttosto a essere integrati nel suo apparato di governo, ne consegue che, almeno in parte, essi riflettono la razionalità dello Stato stesso” (PERUGINI e GORDON, 2016, p. 110).

dirigindo-se idealmente a um público internacional (VIOLI, 2018, p. 422, tradução própria).⁸

Embora essa leitura contribua para criar uma perspectiva universal, acaba também transformando os sujeitos políticos ativos em meras vítimas inocentes – o victimismo do paradigma humanitário de que falava Badiou. Privando a memória do seu conteúdo político: “o marco de direitos humanos despolitiza os atores envolvidos, escondendo seu posicionamento recíproco na arena política e simplificando seus respectivos papéis: ficamos apenas com vítimas inocentes de um lado e perpetradores do outro” (VIOLI, 2018, p. 427, tradução própria),⁹ essa leitura consiste assim em um exemplo claro e concreto dos efeitos de despolitização da memória traumática devido ao uso da categoria de direitos humanos.

Hoje, por exemplo, chamar de “femicídio”¹⁰ um homicídio cometido contra um ser humano (mulher) significa inscrever a brutalidade de um ato contra a vida num quadro mais amplo que individua responsabilidades sociais e políticas e busca entender as relações de dominação (a persistência de uma sociedade machista e patriarcal). Pelo contrário, considerar um homicídio político cometido no âmbito de um regime ditatorial como uma violação geral dos direitos humanos parece determinar um processo inverso: despolitiza e generaliza uma condição de injustiça, afastando-a do contexto político específico que a causou.

Mudando de ponto de vista, é verdade também que o recurso ao discurso dos direitos humanos tem aspectos estratégicos importantes. Cecília MacDowell Santos, no ensaio *Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil* (2010), reflete sobre o papel desempenhado pela mobilização dos direitos humanos no trabalho de construção da memória da

⁸ A rich semantic frame is thus activated even before the visit to the museum starts: the recent history of violence is inscribed within a larger, and universal, set of values, referring back to the universality of human rights, and Chile too becomes inscribed into the larger geopolitical context of the whole world. In this way the communicative scene involves a more comprehensive addressee than only the Chilean society, ideally addressing an international audience (VIOLI, 2018, p. 422).

⁹ “the human rights frame depoliticizes the actors involved, hiding their reciprocal positioning in the political arena and simplifying their respective roles: we are only left with innocent victims on the one side and perpetrators on the other” (VIOLI, 2018, p. 427).

¹⁰ A palavra femicídio é usada como expressão das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias. No idioma inglês, a palavra femicídio existe desde 1801. A palavra foi cunhada pela criminologista Diana Russell. Em 1993, a antropóloga mexicana Marcela Lagarde usou essa palavra para estudar os numerosos assassinatos de mulheres que haviam sido praticados na fronteira entre o México e os Estados Unidos. Na Itália, a palavra aparece em 2001. Até aquele ano, a única palavra existente com o significado de matar uma mulher era uxoricídio. Mas “uxoricídio”, que vem da palavra latina “uxor” (esposa), aludia apenas ao assassinato de uma esposa e era estendido também aos homens. Não havia uma palavra que aludisse ao assassinato de uma mulher por sua condição de mulher.

ditadura brasileira e sobre a sua eventual contribuição para a literatura sobre “justiça de transição”. Em particular, a autora trabalha com o tema da busca da justiça em relação aos acontecimentos ligados à Guerrilha do Araguaia. Sublinhando o “papel de pressão política” que desempenha a mobilização por direitos humanos – também através das inúmeras denúncias encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – afirma que esse papel é tanto importante quanto “limitado no trabalho de justiça-memória, que é sempre seletivo e marcado por relações de poder” (SANTOS, 2010, p. 148). Todavia, no desenrolar dessa disputa judicial, surge também uma oportunidade de reconstrução da memória política. Ou seja, a “morosidade da justiça, embora negando a prestação da justiça, pode ser utilizada estrategicamente para redirecionar a mobilização do direito e redefinir o objeto da disputa jurídica e política” (SANTOS, 2010, p. 149). Mas, se é verdade, como afirma Santos (2010), que a mobilização internacional dos direitos humanos, mesmo sendo limitada na possibilidade de obter efetiva justiça jurídica, contribui estrategicamente para a rediscussão da memória, não é igualmente óbvio que essa discussão tome sempre uma direção de questionamento político. Por exemplo, no específico caso da guerrilha de Araguaia, admitir que houve vítimas numa operação militar (considerada legítima e necessária, contra “terroristas”) não é a mesma coisa que questionar a responsabilidade política de uma ditadura que planejou a destruição de opositores, militantes políticos, que estavam organizando uma forma específica de resistência. São a legitimidade e a *valorização dessa resistência política* que estão em jogo *neste caso*, não apenas o reconhecimento do estatuto de vítima.

A partir destas últimas reflexões e desta longa premissa, podemos voltar a interrogar o papel da literatura na complexa questão dos direitos humanos. No famoso ensaio *O direito à literatura* (2004), Antonio Candido propõe uma ampliação da ideia de literatura, incluindo “todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações” (CANDIDO, 2004, p. 174). Deste modo, a literatura se torna uma manifestação universal de todos os homens em todos os tempos, ligando estreitamente a própria definição à ideia de (valorização do) humano. Consequentemente, é possível afirmar a *necessidade* dessa forma de expressão por todos os homens e a sua definição como *direito* humano.

O interessante ensaio de Marcos Natali, *Além da literatura* (2006), critica esta conclusão, mostrando a ambiguidade de suas premissas: a noção abstrata de literatura (“resultado de um anseio democratizante”) e a sua ligação com a ideia do “humano”, mostrando que há muitas “práticas discursivas - dentro e fora da instituição literária - que não têm como objetivo a valorização do humano e não têm o humano como único produtor e receptor da palavra” (NATALI, 2006, p. 38). Natali, certamente, se distingue por mostrar que precisamos de um conceito mais concreto de literatura para não tornar abstrata, inútil ou até “danosa” essa tendência universalizante. Todavia, há um outro aspecto colocado por Candido (2004) que

seria interessante discutir à luz da problematização dos direitos humanos. Há também um segundo ponto da análise sobre a relação entre literatura e direitos humanos que concerne a potencialidade da literatura:

[...] a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. [...] ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos (CANDIDO, 2004, p. 186).

Na literatura, afirma Candido, há níveis em que “o autor injeta as suas intenções de propaganda, ideologia, crença, revolta, adesão etc.” (2004, p. 180) e

Nestes casos a literatura satisfaz, em outro nível, a necessidade de conhecer os sentimentos e a sociedade, ajudando-nos a tomar posição em face deles. É aí que se situa a *literatura social*, na qual pensamos quase exclusivamente quando se trata de uma realidade tão política e humanitária quanto a dos direitos humanos, que partem de uma análise do universo social e procuram retificar as suas iniquidades (CANDIDO, 2004, p. 180).

Nessas afirmações, Candido associa a ideia de “literatura social” à análise de realidades *políticas e humanitárias* e das iniquidades do universo social que tem a ver com os direitos humanos. Todavia, como temos argumentado, o paradigma *atual* dos direitos humanos, na sua interpretação e aplicação, tem muito mais a ver com a realidade humanitária e muito menos com a política. Tendo em conta essa ambiguidade, é realmente *eficaz*, também no âmbito da crítica literária, propor uma reflexão *geral* sobre a relação entre literatura e direitos humanos em *todos* os casos em que a literatura cria uma linguagem sobre injustiça social? Não seria uma outra forma de contribuir para a uniformização de diferentes situações? Toda a literatura que fala de injustiças sociais, sofrimentos e discriminações é literatura sobre direitos humanos? Nos casos de injustiças ligadas à história política específica nacional, como aquela da ditadura militar brasileira, não se corre o risco de despolitizar a história e a memória? A literatura sobre a ditadura militar é literatura sobre direitos humanos? As perguntas poderiam parecer supérfluas ou até enganosas, mas escondem a dificuldade de entender a definição e significação dessa categoria e refletir sobre a sua eficácia de aplicação. Talvez as perguntas úteis sejam: (como) podemos ressignificar os direitos humanos? Quando é eficaz recorrer ao seu uso como categoria de compreensão, análise, interpretação (e luta)?

É interessante tomar como exemplo a literatura sobre a ditadura militar brasileira. Regina Dalcastagnè, numa breve entrevista,¹¹ afirma que a instalação da Comissão Nacional da Verdade (2012), num certo sentido, convidou a voltar ao

¹¹ Cfr. <https://suplementopernambuco.com.br/edi%C3%A7%C3%B5es-antiores/93-especial/1574-romances-sobre-a-ditadura-no-brasil.html>

assunto e inspirou a publicação de muitos romances acerca daquele período. Concordando com essa análise, achamos que exatamente essa busca de verdade – ou seja, de informação, de reconstrução da memória histórico-política – tenha sido o aspecto principal a ter “despertado”, no Brasil, a “guerra de memórias” contra quem, até hoje, não necessariamente nega as responsabilidades dos militares mas as defende politicamente. Nesse sentido, temos uma necessidade política que vai além da denúncia do desrespeito humano, que precisa do reconhecimento das precisas relações políticas de dominação daquele período. Talvez, nesse sentido, a questão que se põe é também de linguagem. Como utilizar uma linguagem política que lute por essa “verdade” e não seja apropriada perigosamente e utilizada estrategicamente pelo poder conservador? Jaime Ginzburg, no texto *Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debate* (2008), apresentando uma reflexão sobre a possibilidade específica de expressão dos direitos humanos, põe uma importante questão:

Em que medida seria preciso conhecer e dominar a linguagem do inimigo, para ter idéias aceitas e respeitadas? Em que medida precisamos conhecer a linguagem do poder dominante para, de dentro dela, implodir criticamente seus pressupostos? (GINZBURG, 2008, p. 344).

Se o poder dominante, como mostramos, é – ou poderia ser – capaz de utilizar ou controlar parcialmente o paradigma dos direitos humanos, é necessário ir além da reflexão sobre a possibilidade de expressão dos direitos humanos, na ou através da literatura, e enfrentar a possibilidade/capacidade de expressar politicamente direitos e condições de dominação. Há categorias que dificilmente são apropriadas. O governo Bolsonaro protagonizou uma perseguição contra a pedagogia de Paulo Freire; de fato, a categoria do “oprimido” (muito mais próxima da noção de “sujeito” que pode reagir do que de “ser humano” exclusivamente vítima) é rejeitada porque dificilmente condicionável pelo feito de ser claramente referida a uma situação de poder em que há um reconhecimento da situação de dominação (e do inimigo). Contrariamente, a categoria de direitos humanos – inegável porque evidentemente universal – é facilmente manipulável. Por exemplo, ela pode ser ironicamente reapropriada, bastando ressignificá-la, criando uma desvalorização da humanidade não considerada tão humana. Na tristemente célebre frase atribuída a Bolsonaro – “direitos humanos para humanos direitos” - está apresentada essa estranha manipulação que lembra os discursos de animalização de índios e negros que, por tantos séculos, foram utilizados para rejeitá-los da categoria do humano e legitimar a dominação/exploração. Somente os “humanos direitos” são *verdadeiros humanos* que merecem direitos. Claramente a frase esconde uma ressignificação/negação dos direitos humanos que testemunha a específica recepção e situação institucional brasileira comum a muitos países da América do Sul.

O recente livro de Manuel Gándara Carballido, *Los derechos humanos en el siglo XXI: una mirada desde el pensamiento crítico* (2019), tem o mérito de repensar os

direitos humanos e a crítica aos direitos humanos a partir de diferentes lugares de enunciação, tradições de pensamento e situações específicas da América do Sul. A configuração dos direitos humanos na Europa é claramente bem diferente da configuração latino-americana porque as instituições respondem a dinâmicas distintas. Por isso, afirma:

Pensar nos direitos humanos a partir da América Latina exige reconhecer o que eles têm de ausência, demandas atrasadas, ofertas modernizadoras frustradas e enganosas. Falamos de direitos a partir da sua negação e da indignação que move a sua busca; de um conjunto de condições institucionais que as negam e adiam; a partir de uma estrutura de pensamento que, não poucas vezes, os afirma como uma estratégia para negar a configuração sociocultural de seus habitantes. Em suma, falar de direitos humanos na América Latina é falar do impulso mobilizador de boa parte de seus movimentos populares, da configuração em que ficou recolhido um horizonte de esperança que vai se concretizando nos mais diversos campos (CARBALLIDO, 2019, p. 16-17, tradução própria).¹²

Essa afirmação confirma a importância dos direitos humanos e das conquistas que esses possibilitaram na situação específica latino-americana. De fato, o nosso ponto de vista não quer negar a sua importância e potencialidade, mas individuar possíveis aspectos problemáticos ligados à despolitização desses direitos, aspectos de que fala também Carballido (2019).

A literatura, que pode assumir o desafio de enunciar direitos, contar histórias que ajudem a tomar consciência dos mesmos através de “a linguagem empregada, o ponto de vista escolhido, as construções de personagens, e as condições estabelecidas para a constituição do discurso da crítica literária” (GINZBURG, 2008, p. 339), pode também enfrentar o desafio de desconstruir discursos facilmente manipuláveis e ajudar a enunciação das condições específicas de dominação nos casos complexos que têm a ver com um passado/presente conflituoso. Essa nos parece ser a atual e maior tarefa da literatura e da crítica literária que querem atribuir importância aos direitos humanos: ir além da sua possível apropriação conservadora e politizar a memória e a consciência dos direitos. É preciso entender quem são as verdadeiras vítimas, quem são os responsáveis e o porquê. Isso não significa que pôr em evidência o ponto de vista específico das vítimas não seja, por si só, “político”, mas que é sempre mais importante e necessário pô-lo também em

¹² Pensar en derechos humanos desde América Latina exige reconocer los que éstos tienen de ausencia, de demandas postergadas, de ofertas modernizantes frustradas y engañosas. Hablamos de derechos desde su negación y desde la indignación que moviliza en su búsqueda; desde un conjunto de condiciones institucionales que les niegan y postergan; desde un marco de pensamiento que, en no pocas ocasiones, los afirma como estrategia para negar la configuración sociocultural de sus habitantes. Con todo, hablar de derechos humanos en América Latina es hablar del impulso movilizador de buena parte de sus movimientos populares, de la configuración en que ha quedado recogido un horizonte de esperanza que se va concretando en los más diversos campos (CARBALLIDO, 2019, p. 16-17).

relação à condição de dominação. De fato, existem exemplos de retóricas (mais ou menos explícitas) que até constroem manipulações acerca da condição da vítima. Nesse sentido, um exemplo significativo é o discurso presente no texto de defesa da ditadura militar brasileira, *Rompendo o silêncio* (2003), do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra:

No negro período da Guerrilha Revolucionária que sofremos em nosso País, eles foram usados, manipulados em seus sentimentos. Fizeram-lhes a cabeça e puseram-lhes uma arma na mão. E os jogaram numa violência inútil. [...] E vejo que os jovens estão recebendo apenas as chamadas “meias-verdades” que, no seu reverso, são meias-mentiras. Porque me preocupo quando vejo panfletos tomando ares de história contemporânea, e sendo utilizados como a verdade definitiva. Não é sobre a mentira que se alicerça o futuro de um país (USTRA, 2003, p. 4).

Os jovens que lutaram, morreram ou desapareceram por ideais políticos e de resistência se tornam, nessa visão, simples vítimas manipuladas pelas ideologias e pelas mentiras (idiotas e/ou ingênuos). A categoria de “vítima” é usada estrategicamente para tirar a credibilidade política dos “inimigos”, apresentando a própria visão do passado e da “manipulação” do presente.

Infelizmente, essa “guerra de memórias” implica uma presença insistente do passado no presente e uma problemática e triste persistência da memória dilacerada e conflituosa na sociedade, como explica eficazmente Roberto Vecchi em *Rituais da memória fraturada* (2019). Ao mesmo tempo, o percurso de reconciliação da sociedade (que é um ato institucional público e não apenas individual e privado) precisa passar por um reconhecimento histórico do passado (e da dominação) minimamente compartilhado (o reconhecimento da responsabilidade e da culpa), como no caso exemplar da África do Sul:

Tanto quem se reconcilia, como quem perdoa decide agir no futuro independentemente do que ocorreu no passado. São ambos atos de tomada de distância do passado, mas através de uma ação de assunção de responsabilidade. A reconciliação não implica na negação do que aconteceu, mas o seu total reconhecimento e revelamento (TOTA, LUCCHETTI e HAGEN, 2018, p. 18, tradução própria).¹³

Consequentemente, a reconciliação parece impossível nos casos – como o do conflito entre Israel e Palestina – em que não há um percurso de reconhecimento

¹³ Sia chi si riconcilia, sia chi perdona decide di agire nel futuro indipendentemente da ciò che è avvenuto nel passato. Sono entrambi atti di presa di distanza dal passato, ma attraverso un’azione di assunzione piena di responsabilità. [...] La riconciliazione non implica la negazione di ciò che è avvenuto, ma il suo pieno riconoscimento e disvelamento (TOTA, LUCCHETTI e HAGEN, 2018, p. 18).

das injustiças ligadas à dominação/ocupação. Difícil haver paz se, *antes*, não há justiça.

Considerando esses pressupostos, a crítica literária deveria assumir a tarefa de não abarcar na mesma grande categoria de “direitos humanos” qualquer tipo de literatura que trata de injustiças sociais e vítimas – “literatura social” – e a literatura em que há – ou podemos ver – uma politização do discurso útil para criar contranarrativas hegemônicas e lutar contra o revisionismo histórico sobre um passado/presente que ainda precisa de reconhecimento e admissão de responsabilidade *política*. Em outras palavras, a categoria de “direito humano” é necessária (para denunciar as vítimas) mas não sempre suficiente (para denunciar e desmascarar as responsabilidades ligadas às relações de poder em algumas situações histórico-políticas). Seria importante falar de “direitos humanos contra a dominação”. De fato, há livros de literatura em que aparece uma denúncia de situações que ajudam a entender lógicas de dominação universalizáveis – longe de específicas guerras de memórias – e os livros em que as denúncias escondem a dificuldade *atual* de admissão/reconhecimento das condições específicas de dominação.

Tomamos um interessante exemplo, o recente livro de Maria Valéria Rezende, *Outros Cantos* (2016a). Esse texto se abre contando a história de uma educadora que escolhe ir ao sertão do nordeste do Brasil, no imaginário sítio de “Olho d’Água”, para dar aulas e alfabetizar jovens e adultos. Misturadas às lembranças pessoais, as páginas escorrem contando a luta pela sobrevivência desse povo, entre secas, duro trabalho, pobreza extrema, analfabetismo, carência de estruturas e educação, rituais e festas religiosas para enfrentar as dificuldades do cotidiano. De fato, a reflexão parece concentrar-se principalmente sobre o tema das condições de pobreza, da marginalidade e de falta de direitos humanos – condições de dominação infelizmente globais, geopolíticas e universalizáveis – até quando, avançando na narrativa, aparece o espectro da ditadura militar (a palavra “ditadura” aparece pela primeira vez somente na página 106 num livro com 146 páginas no total). Apenas na parte final do romance o leitor consegue entender realmente quem é essa professora – uma militante de uma organização clandestina enviada para “mudar a História sob a máscara da professora” (REZENDE, 2016a, p. 144) – e, desse modo, entender melhor as outras referências presentes anteriormente no livro: o longo período passado na Argélia onde foram exilados vários militantes, a importância dos processos de conscientização da pedagogia de Paulo Freire nas reflexões apresentadas, a presença de um medo escondido de repressão e, em geral, o olhar construído sobre essas injustiças. De fato, a ligação com a ditadura permite recolocar essa situação de marginalidade e ressignificá-la no contexto dos anos que são celebrados como “anos dourados”, anos de grande desenvolvimento econômico. No final, quando os agentes do Estado chegam para prendê-la, os moradores de Olho d’Água ajudam a professora a fugir deixando entender que “Eles sabiam, sem saber, muito mais sobre mim do que eu imaginava” (REZENDE, 2016a, p. 145). Desse modo, o texto se torna um importante documento de visibilização de experiências de resistência – e apoio da resistência – em lu-

gares periféricos e abandonados do Brasil – “naquele fim do mundo esquecido” (REZENDE, 2016a, p. 54) –, desconstruindo mitologias de progresso e politizando as situações apresentadas. Sobre o assunto, ela afirma numa entrevista:

A gente lê nos livros de História que, na segunda metade dos anos 1970, surgiram no campo movimentos populares e sindicatos que ajudaram a enfraquecer a ditadura. Dito assim, parece geração espontânea. Mas é fruto do trabalho de pessoas que ficaram invisíveis para combater a ditadura nas periferias e nos campos, e que, de certa forma, continuam invisíveis (REZENDE, 2016b).

Por isso o livro vai além da visibilização de direitos humanos negados e cumpre um importante papel de *politização da memória*, através da escolha da personagem e do seu ponto de vista militante, da atenção na reconstrução descritiva ligada à consciência política do momento histórico e não apenas à indignação pelas vidas privadas de direitos.

A categoria do humano e o paradigma atual dos direitos humanos são amplos e ambíguos demais para não produzir apropriações perigosas e, talvez, não são *sempre eficazes* para construir políticas de memórias, lutas contra as injustiças das dominações, valorização política das experiências de resistência. Todavia, a presença de categorias universais de luta é fundamental para nos aproximar da nossa condição comum de humanos. Por isso, achamos que os direitos humanos devem permanecer, mas deveriam ser ressignificados politicamente para construir processos de conscientização e reconciliação.

Jaime Ginzburg, citando Marcos Natali, afirma que a “utilização da categoria do universal traz em si a percepção de que os seres humanos têm traços essenciais, que constituem suas necessidades. Esses traços se conjugam com valores. No entanto, o discurso dos direitos humanos precisa administrar a tensão entre o universalismo de suas propostas, baseadas em um humanismo liberal, e o reconhecimento, cada vez mais difícil de evitar, da diversidade cultural do mundo” (NATALI *apud* GINZBURG, 2008, p. 351). Difícil não concordar com a lógica do autor; acrescentamos também que o reconhecimento das diversidades políticas (contexto, passado, condições específicas de dominação, responsabilidades históricas) tem que ser levado em conta para não obstaculizar a compreensão do presente e não despotencializar o trabalho sobre a memória que a literatura – qualquer conceito se tenha dela – faz.

Referências

BADIOU, Alain. *L'Etique: essai sur la conscience du mal*. Caen: Nous, 2003.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: _____. *Vários Escritos*. 4 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Ouro sobre Azul/Duas Cidades, 2004. p. 169-191.

- CARBALLIDO, Manuel Gándara. *Los derechos humanos en el siglo XXI: una mirada desde el pensamiento crítico*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019.
- GINZBURG, Jaime. Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates. In: BITTAR, Eduardo (org.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Landin, 2008. p. 339-360.
- NATALI, Marcus. Além da literatura. *Literatura e Sociedade*, São Paulo, v. 11, n. 9, p. 30-43, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-1184.voi9p30-43>. Acesso em: 28 nov. 2019.
- PERUGINI, Nicola; GORDON, Neve. *Il diritto umano di dominare*. Traduzione di Andrea Aureli. Roma: Nottetempo, 2016.
- REZENDE, Maria Valéria. *Outros Cantos*. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016a.
- REZENDE, Maria Valéria. Maria Valéria Rezende lança romance inspirado em sua atuação contra ditadura. [Entrevista concedida a] Guilherme Freitas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 5 jan. 2016b. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/livros/maria-valeria-rezende-lanca-romance-inspirado-em-sua-atuacao-contraditadura-3-18407009>. Acesso em: 28 nov. 2019.
- SANTOS, Cecília MacDowell. Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 88, p. 127-154, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1719>. Acesso em: 28 nov. 2019.
- TOTA, Anna Lisa; LUCCHETTI, Lia; HAGEN, Trever. *Sociologie della memoria: verso un'ecologia del passato*. Roma: Carrocci, 2018.
- USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *Rompendo o Silêncio*. São Paulo: Supervirtual, 2003.
- VECCHI, Roberto. Rituais de uma memória fraturada. *Newsletter Memoirs*, n. 75, 16 nov. 2019. Disponível em: https://memoirs.ces.uc.pt/index.php?id=22153&id_lingua=1&pag=22823. Acesso em: 28 nov. 2019.
- VIOLI, Patrizia. State agency and the definition of historical events: the case of the *Museo de la Memoria Y Los Derechos Humanos* in Santiago, Chile. In: BEVERNAGE, Berber; WOUTERS, Nico (eds.). *The Palgrave Handbook of State-Sponsored History After 1945*. London: Palgrave Macmillan, 2018. p. 415-430.

Recebido em 29 de novembro de 2019

Aprovado em 1º de março de 2020

Resumo/Abstract/Resumen

Literatura, crítica literária e politização dos direitos humanos

Alessia Di Eugenio

Hoje, a defesa dos direitos humanos, em todos os campos do saber, é fundamental e imprescindível. Ao mesmo tempo, a história recente mostra a necessidade de problematizar o seu uso em alguns contextos de “aplicação”. Por meio desse artigo, queremos reconstruir uma multiplicidade de posições que analisam as contradições e o uso conservador dos direitos humanos, colocar a importante questão da necessidade da politização desses direitos e refletir sobre a relação com a literatura e a crítica literária à luz dessas posições e problematizações (usando também o romance de Maria Valéria Rezende, *Outros Cantos*, como caso de aplicação do discurso).

Palavras-chave: Literatura, Crítica Literária, Direitos Humanos, Memória.

Literature, literary criticism and politicization of human rights

Alessia Di Eugenio

Nowadays, the defense of human rights is an important and fundamental issue in all fields of knowledge. At the same time, recent history shows the need to problematize its use in some “application” contexts. Through this *article* we want to reconstruct the multiplicity of positions that analyze the contradictions and conservative use of human rights. Also, to raise the important question of the need to politicize these rights and reflect on the relationship with literature and literary criticism in the light of these positions and problematizations. (Also using Maria Valéria Rezende’s novel, *Outros Cantos*, as a case of discourse application).

Keywords: Literature, Literary Criticism, Human Rights, Memory.

Literatura, crítica literaria y politización de los derechos humanos

Alessia Di Eugenio

Hoy en día, la defensa de los derechos humanos, en todos los campos del conocimiento, es fundamental e indispensable. Al mismo tiempo, la historia reciente muestra la necesidad de problematizar su uso en algunos contextos de “aplicación”. A través de este artículo queremos reconstruir múltiples posiciones para analizar las contradicciones y el uso conservador de los derechos humanos, plantear la importante cuestión de la necesidad de politizar esos derechos y reflexionar sobre su la relación con la literatura y la crítica literaria a la luz de esas posiciones y problematizaciones (usando además la novela de Maria Valéria Rezende, *Outros Cantos*, como un caso de aplicación del discurso).

Palabras clave: Literatura, Crítica literaria, Derechos humanos, Memoria.